



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque - SER BRUSQUE.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque - SER BRUSQUE.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO

(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

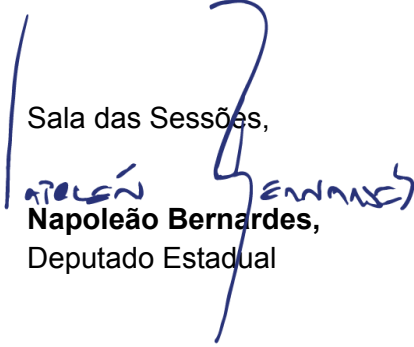
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
	BRUSQUE	LEIS
....
XX	Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque - SER BRUSQUE	
....

“(NR)”

Sala das Sessões,


Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa declarar de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque - SER BRUSQUE, entidade que se dedica à promoção do esporte como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e formação cidadã, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, a SER BRUSQUE desenvolve de forma contínua e gratuita o Projeto SER Brusque de Basquetebol, estruturado em três frentes de atuação: (i) Basquete Educacional, com foco na iniciação esportiva de 100 crianças de 6 a 17 anos; (ii) Basquete Itinerante, que leva atividades esportivas a escolas públicas da zona rural e periférica do município de Brusque, atendendo 50 alunos; e (iii) Projeto de Rendimento, voltado ao treinamento técnico e tático de 60 jovens atletas com perfil competitivo, com participação em torneios regionais, estaduais, nacionais e até internacionais.

Além dos reconhecidos resultados esportivos - como o vice-campeonato internacional no Torneio Three Points e a conquista do Sul Brasileiro com atletas convocados à Seleção Catarinense - a SER BRUSQUE tem se destacado pela atuação ética e socialmente comprometida, promovendo a formação integral de seus beneficiários.

Cumpra-se, assim, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, para a concessão do título de utilidade pública estadual, especialmente no que se refere à atuação gratuita na área de prática esportiva (art. 2º, inciso V) e à comprovação documental das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual